CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MAFORT

Ao

Exmo. Sr. Vereador

MARCIO DAMAZIO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI Nº: 02/2014

EMENTA:

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Acompanhamento de Obras Públicas - CAOP, com a função de acompanhar e solicitar informações em relação a todas as obras públicas realizadas no âmbito do município de Nova Friburgo.

SENHOR PRESIDENTE:

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, que seja submetido ao Douto Plenário desta casa o seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída pela presente lei, a Comissão de Acompanhamento de Obras Públicas - CAOP no âmbito do município de Nova Friburgo, com função de acompanhar e solicitar todas as informações necessárias no que tange às obras públicas realizadas no município de Nova Friburgo.

Art. 2º Para fins de aplicação da presente lei, consideram-se obras públicas todas as intervenções de reforma, construção, ampliação, fabricação e recuperação de bem público, independente do ente federativo que a realiza, fonte financiadora, convênios, empreiteiras ou subempreiteiras.

Parágrafo único: Considera-se ainda, obra pública, para fins da presente lei, todas as intervenções realizadas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que sejam direcionadas à coletividade.

Art. 3º Compete à Comissão de Acompanhamento de Obras Públicas - CAOP, solicitar todas as informações necessárias para acompanhar a fase preliminar à licitação, a fase contratual e a fase posterior à contratação.

§ 1º Para fins da presente lei, considera-se fase preliminar à licitação, a elaboração de programas de necessidades, estudos de viabilidade e projetos básicos e executivos.

§ 2º Considera-se fase posterior à contratação, a operação e execução da obra, bem como sua manutenção.

Art. 4º A execução de qualquer obra pública no âmbito do Município de Nova Friburgo e seus distritos, deverá ser acompanhada pela Comissão de Acompanhamento de Obras Públicas – CAOP, na forma do artigo anterior.

Art. 5º São atribuições da Comissão:

I – acompanhamento das obras públicas, realizando diligências que entender necessárias;

II – reunir-se sempre que necessário com o fiscal responsável pela respectiva obra, para acompanhar a respectiva execução, realizar vistorias e solicitar todas as informações pertinentes.

III – sugerir a adoção de medidas para a respectiva obra pública.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento de Obras Públicas – CAOP será composta, obrigatoriamente por membros do Poder Executivo e Poder Legislativo, dispostos da seguinte forma:

I - Do Poder Executivo, obrigatoriamente, de 01 (um) representante de cada secretaria, em conformidade com as atividades desenvolvidas, como se segue:

a) Secretaria da Casa Civil - EGCP;

b) Secretaria Municipal de Obras;

c) Secretaria de Defesa Civil;

d) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;

e) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão;

II – Do Poder Legislativo, obrigatoriamente, de 01 (um) membro, de cada Comissão abaixo especificada:

a) vereador membro da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos;

b) vereador membro da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

c) vereador membro da Comissão Permanente de Defesa Civil;

Art. 7º A Comissão de Acompanhamento de Obras Públicas - CAOP será necessariamente dirigida por um Secretário Executivo eleito diretamente pelos seus membros, por maioria simples de votos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o grande volume de obras públicas que vem sendo realizadas no âmbito do município de Nova Friburgo e seus distritos, principalmente por parte dos governos estadual e federal – por meio de convênios, financiamentos ou emendas parlamentares –, este projeto, redigido com base na Lei de Acesso à Informação, tem a finalidade de estabelecer a Comissão de Acompanhamento de Obras Públicas (CAOP), para acompanhar as obras públicas realizadas no município de Nova Friburgo e seus distritos.

A presente proposição tem por base a Lei n° 12.527/11 (acesso à informação) que prevê “gestão transparente da informação propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação” (art. 6, I). Inclusive a lei estabelece o direito de obter “informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos” (art. 7, VI), bem como

“dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades” (art. 8,V) .

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 30, inciso I, que “compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Na prática, tal comissão irá acompanhar todas as obras realizadas no município, sem que suas opiniões ou apontamentos vinculem automaticamente as empresas ou entes responsáveis por tais obras. Isso representaria indevida intromissão na esfera de atribuições dos Poderes Executivos (Federal, Estadual ou Municipal).

O objetivo é democratizar as informações sobre as obras realizadas pelos Governos estadual e federal no município de Nova Friburgo, trazendo conhecimento do que se pretende realizar em cada obra no município, bem como informações sobre gastos e projetos que poderão ser sanados antes da sua conclusão.

O presente projeto de lei se utiliza das atribuições previstas para as Secretarias Municipais pela lei complementar n° 79/2013. Assim não cria nenhuma nova obrigação para o Poder Executivo Municipal e tampouco qualquer tipo de despesa adicional, razão pela qual se apresenta na forma de um projeto de lei ordinária.

A Secretaria Municipal da Casa Civil tem como órgão o Escritório de Gerenciamento de Convênios e Projetos com a sua estrutura integral.

A Secretaria Municipal de Obras tem por finalidade planejar, coordenar e executar projetos públicos como construção de praças, escolas, postos de saúde e abertura de novas vias de acesso. Executa obras de asfaltamento, drenagem, construção de pontes e passarelas de madeira ou concreto; abertura e manutenção de poços artesianos e demais atribuições a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável tem por responsabilidade guardar os valores naturais do município, geológicos, vegetais e animais, através da educação ambiental e de políticas públicas eficientes; coordenar, elaborar e implementar a política de desenvolvimento urbano e ambiental urbano do município de forma integrada e intersetorial, visando o pleno cumprimento da legislação vigente, caracterizando como meio ambiente urbano aquele composto pelas áreas urbanas já consolidadas ou passiveis de ocupação de acordo com a legislação vigente garantindo a preservação das espécies e de todo o ecossistema, garantindo o equilíbrio socioambiental e a sustentabilidade socioeconômica.

E a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão tem como atribuição planejar e

coordenar em conjunto com as demais secretarias, projetos de desenvolvimento econômico do município.

Portanto, a comissão não cria nenhuma atribuição nova para as respectivas Secretarias que, na linha de seus respectivos regulamentos (LC nº 79/2013), já devem acompanhar a realização de obras públicas no Município de Nova Friburgo. A proposição apenas cria um espaço permanente de acompanhamento e fiscalização, facultando à comunidade participar ativamente das transformações que socorrem nosso Município desde a tragédia de 2011.

Sala Jean Bazet, 07 de abril de 2014.

GABRIEL MAFORT

VEREADOR - PT